



Vieira - Embargado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Assim, com fulcro no art. 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos de declaração, posto que tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, por não estarem presentes quaisquer dos requisitos indicados pela lei, nem serem apropriados à rediscussão da lide, mantendo inalterada a decisão atacada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no acervo deste gabinete, com remessa dos autos ao juízo primevo. Demais expedientes necessários. Fortaleza, 13 de fevereiro de 2023. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Carolina de Rosso Afonso (OAB: 195972/SP)

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 6

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0039043-37.2012.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Associação dos Produtores de Mandioca e Moradores do Sítio Touro. Advogado: Moisés Castelo de Mendonça (OAB: 9340/CE). Advogada: Maria Itlaneide Pires Mendonça (OAB: 20530/CE). Apelado: Batista Crispim do Monte. Apelado: Uniconj - Unidade Comunitária Jovem do Bairro Novo Juazeiro. Advogado: Carlos Alberto Milfont Belem (OAB: 7035/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

2 - **0628660-78.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/25ª Vara Cível. Agravante: Maria Rodrigues de Queiroz. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF. Advogado: Jardeson Henrique Feitosa Sales (OAB: 26931/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

3 - **0471384-64.2010.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Apte/Apdo: Roberio Ferreira de Sousa. Advogado: Francisco Jose Rodrigues Bezerra de Mene (OAB: 5443/CE). Apte/Apdo: Francisco Ferreira de Sousa. Advogada: Maria Eneida Lima (OAB: 4922/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

4 - **0008644-59.2014.8.06.0175 - Apelação Cível** - Trairi/2ª Vara da Comarca de Trairi. Apelante: João Evangelista Pereira de Sousa. Advogada: Hildete de Oliveira Maia (OAB: 224830/CE). Advogada: Lilliane Souza Barbosa Saraiva (OAB: 22484/CE). Apelado: Editora Barauna SE Ltda. Advogado: Rodrigo Rabello Bastos Paraguassú (OAB: 260049/SP). Advogado: Antonio Paraguassu Lopes (OAB: 77498/SP). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

5 - **0198855-26.2013.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/37ª Vara Cível. Apelante: JM Veículos ME Ltda. Advogado: Antenor Alves de Sousa Júnior (OAB: 28221/CE). Apelado: J. P. T Mendes Restaurante - ME. Advogado: Francisco Ernesto Matos Gurgel do Amaral (OAB: 5952/CE). Advogado: Luciano Bezerra da Costa (OAB: 4218/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 2ª Câmara de Direito Privado

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

#### 2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0199274-36.2019.8.06.0001 Apelação Cível.** Apelante: AGV Brasil Associação de Autogestão Veicular. Advogada: Joanna Grasielle Gonçalves Guedes (OAB: 157314/MG). Apelado: Antonio Fabio Silva de Almeida. Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB: 12928/CE). Advogado: Thales Soares Vasconcelos (OAB: 43222/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR. APLICABILIDADE DO CDC. ROUBO DO VEÍCULO. RECUSA DE COBERTURA INDEVIDA. INDENIZAÇÃO MANTIDA. TESE QUE BUSCAM INFIRMAR O DEVER INDENIZATÓRIO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. DE INÍCIO, REGISTRO QUE É APLICÁVEL AO CASO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE A RELAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADO SEJA DE PROTEÇÃO VEICULAR É EQUIPARADA A CONSUMO. PRECEDENTES. 2. ASSIM, É INCONTESTE QUE INOBSERVANTE SE